



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA



DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 3009/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria na modalidade POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, pelas regras de transição, ao (à) servidor (a):

Nome Completo: ANA CELI BRAUNA DE SOUSA

Matrícula: 0180

Cargo: Professor Educação Básica I

Símbolo: MAG-III

Classe: C, **Referência:** 10

Órgão de lotação: Secretaria da Educação

Modalidade de aposentadoria: Aposentadoria **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, pelas regras de transição, com os proventos da aposentadoria integrais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tendo em vista o que dispõe a legislação:

- Constituição da República de 1988, em seu art. 40, §5º, com redação dada pela EC 041/2003, de 19/12/2003, publicado no DOU de 31/12/2003, artigo 6º e EC 47/2005, de 05.07.2005, artigo 2º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, pelas Regras de Transição;
- Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/93, de 29 de abril de 1993, artigo 195, I, "a" - Aposentadoria;
- Lei 801/2004 (lei municipal do RPPS), de 09 de novembro de 2004:
 - *artigo 77, inciso I, II, III e IV - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, pelas Regras de Transição e integralidade;
 - *combinado com os §§ 1º e 2º do art. 34 - redução idade e tempo p/professor;
 - *e ainda § único do artigo 77 e artigo 79 - paridade.

Os proventos da Aposentadoria são integrais conforme prevê o artigo 77, da Lei 801/2004 e ainda com paridade, em conformidade com a Lei nº 801/2004, artigo 77, parágrafo único.

A remuneração de contribuição da servidora na ativa, é a abaixo especificada, matrícula 0180, 40h, na Classe C, Referência 10:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R\$
1. Vencimento	100%	3.098,98
2. Anuênio	29%	898,70
Total da Remuneração		3.997,68



**GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA



Os Proventos da Aposentadoria por tempo de contribuição pelas regras de transição, correspondendo à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, 40h, matrícula 0180, no cargo Professor Educação Básica I, Classe C, Referência 10, que são os seguintes:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R\$
1. Vencimento	100%	3.098,98
2. Anuênio	29%	898,70
Total da Remuneração		3.997,68

Os proventos da Aposentadoria tem desconto de Imposto de Renda, a ser descontado de acordo com a Tabela do Imposto de Renda, pelo Sistema da Folha de Pagamento, de acordo com cada competência.

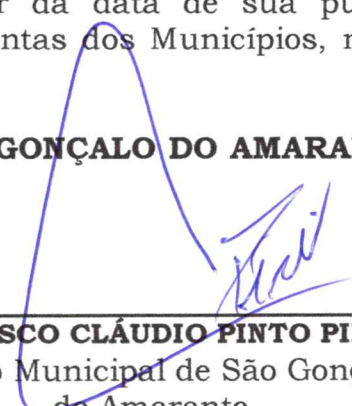
Os proventos da Aposentadoria não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
08 de agosto de 2016.**


PEDRO PAULO DA COSTA LIMA

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos de São Gonçalo
Do Amarante - IPSGA


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

Prefeito Municipal de São Gonçalo
do Amarante



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.09/08/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, Conjunto, o **DECRETO Nº 3009/2016 de 09 de agosto de 2016**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2016.


FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal